



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021**

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO:**

DECLARAMOS HAVER RETIRADO O EDITAL REFERENTE AO PROCESSO ACIMA CITADO, BEM COMO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO, E QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DA MESMA.

RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
Representante Legal da Empresa



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021

**TIPO: MENOR PREÇO**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Estado das Paraíba, designado pela Portaria nº 011/2021, torna público que impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, Regime de Execução, Preço Unitário, que obedecerá às disposições do Decreto Municipal nº 04 de 02/01/2006 e Lei Federal nº. 10.520, de 17/01/2002, e suas alterações e da Lei Complementar 123/2006 e LC 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- **Recebimento dos envelopes: impreterivelmente até às 08:00H DO DIA 02/12/2021.**
- **Sessão de credenciamento: ÀS 08:00H DO DIA 02/12/2021.**
- **Sessão de abertura da Proposta:** logo a seguir ao credenciamento.

**1.0 - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto desta licitação é a **contratação de empresa para coleta e transporte de resíduos sólidos até sua destinação final, visando atender as necessidades do município de Santa Luzia/PB.**
- 1.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela empresa que venha a ser contratada.

**2.0 - LOCAL DA LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO EDITAL**

- 2.1. A reunião para recebimento e abertura da PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede temporária da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizada na Rua Caboclo Abel, s/nº - Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000.
- 2.2. **O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente através do acesso à página <http://www.santaluzia.pb.gov.br>**
- 2.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Pregoeira da Comissão de Pregão, no endereço referido na cláusula 2.1 deste edital até 02 (dois) dias antes da data da entrega dos envelopes. A resposta aos questionamentos será divulgada a todos os licitantes, sem a identificação da fonte, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à data determinada para a sessão inaugural da licitação.

**3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Somente poderão participar desta licitação fornecedor legalmente estabelecido no País, que atendam às condições e às exigências do presente EDITAL e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação.
- 3.2. E será VEDADA a participação de empresas que:
  - a) estiverem sob processo de falência e/ou recuperação judicial;
  - b) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
  - c) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
  - d) estejam reunidas em consórcio.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

- e) Que tenham sócios, responsável técnicos, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do órgão licitante.
- f) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- g) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- h) Que tenham participado da elaboração dos projetos em pauta.

**3.3.** Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentando a solicitado a seguir:

a) Na condição de procurador - Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica (neste caso com firma reconhecida) que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.

a.1) deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade - Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios ou Documento Equivalente.

**d) Deverá ser apresentado junto ao credenciamento do fornecedor a declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no anexo VI, nos termos da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, do Governo Federal.**

**e) Os proponentes deverão apresentar, no ato do credenciamento, Declaração de Ciência, nos termos do modelo que segue como Anexo IX a este Edital, conforme estabelece o inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.**

**f) Declaração de comprovação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, exigidos somente para MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo X, deste edital.**

g) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”, antes do início do recebimento dos mesmos.

h) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

i) A participação na licitação implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

**3.4.** Para participar desta licitação os interessados deverão entregar à Comissão de Licitação os envelopes **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**, de acordo com o item 5.0 do edital.

#### **4.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2021, na unidade orçamentária:

**02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU

Elemento de Despesa: 3390.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**4.2.** O valor da licitação em **R\$ 959.982,84 (novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para 12 (doze) meses.** Sendo este valor o máximo aceitável pela administração, atendendo o disposto no inc. X, art. 40 da Lei nº 8.666/93.

**5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1. No dia, horário e local previstos para a abertura dos trabalhos constantes do preâmbulo deste Edital, ou na hipótese de não haver expediente naquela data, no mesmo horário marcado, no primeiro dia útil subsequente, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

5.2. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar a Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na data, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, os envelopes nº 01 e nº 02, contendo, respectivamente, as documentações referentes à proposta de preços e as documentações referentes à habilitação, fechados, não transparentes, rubricados no fecho e sobrescritos com:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ Nº**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 00041/2021**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB  
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**

**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ Nº:**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 00041/2021**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

5.2.1. Os envelopes que contiverem dados em desacordo, ou que não contiverem qualquer das informações necessárias, conforme preceitua o item acima, não serão reconhecidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, exceto se o representante legal estiver presente à sessão de abertura do envelope, momento em que poderá efetuar as correções necessárias.

5.3. Os envelopes nº 01 e nº 02 deverão conter na íntegra todas as especificações e declarações solicitadas como requisitos constantes dos itens 6 e 7 deste Edital, respectivamente.

5.3.1. A inversão de documentos no envelope implicará na desclassificação automática da licitante, por configurar violação do sigilo da proposta.

5.4. Após a entrega da proposta ocorrerá até o horário informado no preâmbulo deste Edital, após o qual será realizado o credenciamento. Nesse momento os envelopes serão numerados com o respectivo número de identificação dado à licitante participante.

5.5. Não serão recebidos envelopes após a Pregoeira declarar encerrada a fase de entrega dos mesmos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

5.6. É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos mesmos, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira e Equipe de Apoio ou para alterações destinadas a sanarem evidentes erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas e documentações ou ainda, na hipótese de juntada de documento meramente explicativo complementar de outro preexistente ou para produzir contraprova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração.

5.7. A Administração poderá manter, a critério da Pregoeira, em seu poder todos os documentos e envelopes das empresas, ainda que não abertos, até a data de assinatura do contrato ou até decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da homologação da licitação, momento em que as licitantes poderão requisitar junto a Pregoeira os documentos ou envelopes lacrados não aproveitados no certame.

5.7.1. Decorridos 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no item 5.7, sem requisição dos envelopes, a pregoeira providenciará a destruição dos envelopes não retirados.

## 6. - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em **(01) uma via**, de forma clara e detalhada, numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, atendendo as seguintes exigências:

6.1.1. Deverá ser feita no modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços - **ANEXO III** deste Edital - que será disponibilizado pela PMSL, juntamente com o Edital. Ressalta-se que a responsabilidade pelo preenchimento das mesmas é integralmente do fornecedor, não cabendo à Administração nenhum ônus por seus dados, cálculos e fórmulas, acompanha do resumo da proposta, modelo em anexo.

6.1.2. Apresentar composição detalhada de B.D.I. utilizados na elaboração da composição dos preços unitários.

6.1.3. Indicar a razão social da empresa licitante número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail) da empresa ou de um dos sócios, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação;

6.1.4. Apresentar os preços de forma completa, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta. Para a composição das planilhas o licitante deverá:

6.1.5. Apresentar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data marcada para abertura da sessão pública. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

6.1.6. Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

6.1.7. Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.

6.1.8. Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.

6.1.9. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à LICITANTE formular imediata comunicação escrita a Pregoeira, anteriormente ao dia da sessão, no prazo estabelecido de 24horas, para fins de esclarecimento ou providências por parte da Comissão.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

6.1.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

6.1.12. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.1.13. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

6.1.14. As propostas apresentadas somente poderão ser alteradas em seus valores durante a fase de lance, em consequência da aplicação do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/06, ou por negociação realizada pela Pregoeira.

6.1.15. O licitante não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de acrescer o valor proposto ou desviar-se de obrigações previstas em legislação.

## **7. HABILITAÇÃO**

7.1. Para habilitarem-se nesta Licitação, atendidas as exigências legais, os interessados deverão apresentar, em 01 (uma) via, os documentos necessários a Habilitação que deverão ser acondicionados no ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, fechado com cola ou lacre, em original, sem emenda e nem rasuras, sem papeis reaproveitados, por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente e ou por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de INABILITAÇÃO em envelope lacrado, contendo no anverso os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB**

**ENVELOPE nº 02 - HABILITAÇÃO**

**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ Nº:**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 00041/2021**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

### **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

7.2.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

7.2.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

7.2.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, com as posteriores alterações, se houver;

7.2.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

7.2.6. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios ou Documento Equivalente.

**7.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

**7.3.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, ou Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura da sede da licitante ou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

**7.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), no caso de filial este documento deverá ser apresentado em nome da Matriz;

**7.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS);

**7.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

**7.3.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8036/90).

**7.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*

**7.4 – CAPACIDADE TÉCNICA**

7.4.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da Licitante** que comprove expressamente a execução de Serviços de características semelhantes, limitada exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.

7.4.4.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

7.4.4.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

**7.5. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.5.1 -** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante. As demais deverão apresentar o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.

Índice de Liquidez Geral	=	$\frac{AC + ARLP}{PC + ELP}$	Igual ou superior a 1,0
Índice de Liquidez Corrente	=	$\frac{AC}{PC}$	Igual ou superior a 1,0
Índice de Solvência Geral	=	$\frac{AT}{PC + ELP}$	Igual ou superior a 1,0

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

**7.5.1.1.** Caso o subitem **7.5.1.** não seja atendido, o licitante estará imediatamente inabilitado, o mesmo acontecendo se as demonstrações contábeis não contiverem assinaturas de contador e indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

**7.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, dentro do prazo de validade previsto dentro da própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

## **7.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

7.6.1. Todas as declarações solicitadas neste edital, devem ser apresentadas em papel timbrado da licitante, destinadas ao município, com indicação do processo licitatório (número e modalidade) carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, que deverão ser apresentadas no Envelope nº 02 - Documentação, claramente se comprometendo a:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de SANTA LUZIA - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo VII deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo VIII deste edital;

c) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo X, deste edital.

c.1.) A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

c.2.) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/2014 poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

d) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

e) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

7.7. A certidão emitida via Internet, ficarão condicionadas à verificação pela Comissão de Licitação via Internet, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas.

7.8. Os documentos solicitados, neste Edital, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7.9. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação.

7.10. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.11. Os documentos necessários à participação neste processo deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMSL.

7.12. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio da Pregoeira, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas.

7.13. Os documentos solicitados, neste Edital, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

a) Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação.

b) A possibilidade de confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação ficará a cargo da comissão de licitação.

7.14. As LICITANTES que possuírem restrição no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponibilizado no site [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

7.15. A critério da Pregoeira poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

7.16. Quaisquer documentos assinados pelo responsável técnico e/ou representante legal, tanto para fins de habilitação quanto para classificação, deverão ter assinaturas comprovadas por meio de documento de identificação legal, ou seja, cópia da cédula de identidade ou outro documento que comprove sua assinatura. Caso não seja atendido o referido item e haja necessidade será realizada diligência para comprovação de assinaturas.

7.17. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

7.18. Se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.19. Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.20. DA COMPROVAÇÃO DE POSSUIR OS EQUIPAMENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**7.20.1.** Conforme entendimento pacificado do TCU, declarado vencedor o licitante deverá apresentar no prazo de até 02(dois) úteis, junto à Comissão de Licitação, comprovação de possuir em nome do licitante os veículos, através de nota fiscal, recibo de transferência ou Documento Atualizado do veículo, demonstrando que atende as especificações descritas no termo de referência.

**7.20.2.** No caso de não haver a apresentação da comprovação do veículo ofertado conforme item 7.20, ou havendo comprovação fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada e a Pregoeira e Equipe de Apoio analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da comprovação do veículo e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**7.21. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LC 147/14.**

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c.1)A prorrogação do prazo prevista no *caput* deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

c.2)Após a intimação referida no *caput* deste inciso, a pregoeira informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

c.3.)Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado **item 7.21** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

## **8.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS E JULGAMENTO**

### **8.1. DA ORDEM DOS TRABALHOS**

8.1.1. Os proponentes farão entrega dos dois envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO, à CPL, em envelope lacrado.

8.1.2. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO” e antes do início do recebimento dos mesmos.

8.1.2.1. O credenciamento é condição obrigatória para a formulação de lances e a prática dos demais atos inerentes a este Pregão (Artigo 4º, Inciso VI da Lei n.º 10.520/2002).

8.1.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão de Pregão, na mesma licitação.

8.1.4. Os documentos de credenciamento serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida juntados ao processo de licitação. A não apresentação dos documentos (item 3.3, letra a, b, c, d, e) de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

8.1.5. Concluído o recebimento dos envelopes, terá início a abertura dos envelopes contendo a proposta, que será conferida e examinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

8.1.6. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes, julgamento de impugnações e recursos, julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais serão consignadas todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e Impugnações feitas - em momento oportuno - as ocorrências relevantes que interessam ao julgamento da licitação, bem como será franqueada às licitantes para os registros que julgarem necessários e oposição de assinaturas.

8.1.7. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.1.7.1. As propostas de preços que não atenderem ao contido no item 6 e 9.2.2.1 (período de 12 meses) serão desclassificadas.

8.1.8. Serão classificados pela Pregoeira, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 4º, inciso IX da Lei 10.520/2002.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

8.1.8.1. A Equipe de Apoio ordenará as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances, conforme Lei 10.520/2002.

8.1.8.2. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão ofertar lances, verbal e sucessivos.

8.1.9. Na análise das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.1.10. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

8.1.11. Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

8.1.12. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.1.13. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.1.14. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

8.1.15. Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR GLOBAL** e o estimado para a contratação.

8.1.16. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário, onde cada um *terá até dois minutos* para formular seu lance.

8.1.17. Só será aceito lance cujo *preço GLOBAL* seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo *valor unitário do item*, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).

8.1.18. Encerram-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço GLOBAL**.

8.2. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração **LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014**, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela s microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.1. Para efeito do disposto no item 8.2, ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.2, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.2.2. - Na hipótese de não - contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pela s microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.4. O disposto no subitem 8.2. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. Em seguida, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.4. *Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deve ser observado o disposto no item 8.2 deste Edital.*

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 do Edital.

8.6. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.8. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas escrita o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

8.10. Na fase de julgamento a Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.11. Efetuados os procedimentos previstos nos itens anteriores deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, que em caso positivo será declarado habilitado, onde a documentação apresentada será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada.

8.12. Caso não tenha sido possível julgar a habilitação, a Pregoeira e sua equipe poderá suspender a sessão e reunir-se-á posteriormente para a avaliação da documentação, tornando público o resultado desta fase por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, quando se dará a abertura do prazo para recurso.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

8.13. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas, pela Pregoeira e Equipe de Apoio na presença dos participantes, ou relegadas para posteriores deliberações, a juízo da pregoeira, devendo o fato constar das atas;

8.14. Após a Pregoeira da Comissão de Pregão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito;

8.15. Concluído o julgamento, a Comissão fará relatório final dos trabalhos, encaminhando o resultado da licitação ao Prefeito ficando cópia do mesmo na CPL/Comissão de Pregão à disposição dos interessados.

8.16. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.17. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.18. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos item 16.

8.19. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

## **9 - JULGAMENTO**

### **9.1. DA HABILITAÇÃO:**

9.1.1 Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital, e:

a) Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;

b) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;

c) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

d) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

### **9.2 - DA PROPOSTA:**

9.2.1. O julgamento da proposta será pelo menor valor global. O valor global do item será obtido através do produto do preço mensal para o período de **12 (doze) meses**, conforme modelos ANEXO II e ANEXO III deste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

9.2.2. Para os efeitos do julgamento e aceitabilidade das propostas deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

9.2.2.1. Considerar-se-á **MENOR PREÇO GLOBAL** o valor correspondente à:

9.2.2.2. **O valor mensal x 12 (doze) meses;**

9.2.2.3. A soma do resultado de todos os postos conforme item 9.2.2.2 equivalerá ao valor final global da proposta para **12 meses**.

9.2.2.4. Para classificação de aceitabilidade da proposta, será adotado o **critério do menor valor global**, observados os requisitos, as obrigações **contidas no ANEXO II** deste Edital e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Edital.

9.2.2.4.1. No julgamento das propostas será observado o valor unitário de cada item, conforme descrição do mesmo.

9.2.2.4.2. Após conclusão dos lances, o licitante deverá equalizar a sua proposta observado o(s) preço(s) final(is) onde o(s) mesmo(s) não poderá ser superior ao valor médio orçado pelo município do respectivo item, a Pregoeira concederá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para o mesmo apresentar nova planilha com os preços unitários dos itens que compõem o item e preço global, de conformidade com o lance verbal ofertado na sessão.

9.2.3. Serão desclassificadas as propostas:

9.2.3.1. Que não atendam às regras ou especificações estabelecidas no presente Edital e seus Anexos;

9.2.3.2. Que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos; e

9.2.3.3. Que contenham vícios ou ilegalidades;

9.2.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive os de materiais, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos ao Senhor Prefeito para homologação do certame, desde que constatada a regularidade dos atos procedimentais, e decisão quanto à contratação.

10.2. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à ao Senhor Prefeito para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **11. DO CONTRATO E GARANTIA**

### **a) DO CONTRATO**

11.1. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato ou por instrumento equivalente, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, configurando inexecução total, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

ordem de classificação da licitação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Ocorrendo o acima exposto, serão convocados os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, que se submeterão às mesmas condições e prazo do primeiro.

11.3. A contratação terá sua vigência inicial de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A prorrogação do contrato é poder discricionário da Administração, não tendo o Contratado direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.5. A prorrogação, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica da PMSL.

11.6. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato, nos termos do da Lei 8.666/93.

11.7. O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições exigidas na habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica) e as condições de licitar e contratar com a Administração Pública, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**11.8. O contratado se obriga a apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias sob pena de rescisão contratual as seguintes comprovações:**

**11.8.1. Comprovação de registro do licitante e seu responsável técnico habilitado frente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/CRQ, da sede do licitante da região a que estiver vinculado o licitante, relacionado com o objeto do presente Pregão;**

**11.8.2. Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro, profissionais técnicos legalmente habilitados junto ao CREA/CRQ. A comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: I) cópia da carteira profissional CTPS ou da ficha de registro do empregado, juntamente com a última guia de recolhimento do FGTS relativo ao respectivo funcionário; II) instrumento de contrato de prestação de serviços específico; III) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da Lei, no caso do responsável técnico ser sócio da empresa.**

## **12. DA REPACTUAÇÃO**

12.1. O preço mensal contratado será reajustado anualmente, a partir da data de apresentação da proposta da Contratada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

12.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurada ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.

12.3. A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.3.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

12.3.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.4. As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

12.5. O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.7. A Administração disporá de até sessenta dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.7.1. Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

12.8. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

12.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12.10. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.10.1. Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

### **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

14.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

14.3. A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

14.5. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

14.5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

14.5.2. Atraso não justificado na execução dos serviços;

14.5.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

14.5.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

14.5.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.5.6. A dissolução da sociedade;

14.5.7. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.5.8. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

14.5.9. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

15.1.1. As medições serão feitas mensalmente pela fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura, e por um representante da adjudicatária, conforme os serviços realizados e aceitos pela fiscalização.

15.2. O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

15.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

15.4. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sem as quais não será dado o ateste pelo fiscal do contrato.

15.4.1. Pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos;

15.5. As despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do Contratado serão descontados da garantia ou dos créditos do Contratado. Caso sejam superiores aos valores destas, responderá o contratado pela sua diferença.

15.6. Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas em lei, ou outras que as vierem substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

15.7. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, com fundamento na Lei Estadual nº 10.725/2016, depositar em conta vinculada mensalmente os valores referentes: a) férias; b) 1/3 constitucional; c) 13º salário; d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

15.7.1. Os depósitos de que trata deste artigo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante, nos termo da Lei Estadual 10.725/2016.

## **16. DAS MULTAS E PENALIDADES**

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade pelo Senhor Prefeito, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

16.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, nos itens a seguir;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Rescisão contratual, com multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

16.3. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

16.3.1. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

16.4. A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 12(doze) horas úteis, após a verificação da ocorrência;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

16.5. A Contratada terá um prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

16.6. Após entrega da defesa autuação, caberá ao Prefeito Municipal, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

16.7. Será considerada como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrado na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados nos subitem acima.

16.8. A aplicação das multas será de competência da PMSL, através da Secretaria de Serviços Urbanos;

16.9. As infrações cometidas, aos feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

16.10. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

16.11. O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de licitar e contratar com a Administração Pública pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento ou a prorrogação do Contrato.

16.12. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

16.13. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

## **17. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.2. A Pregoeira fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, e registrando em ata.

17.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. Os recursos administrativos deverão ser interpostos devidamente fundamentados, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos a Pregoeira, protocolizados no setor competente do órgão licitante e seguirão os procedimentos estabelecidos na Lei 10.520/2002.

17.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a Licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme preceitua o artigo 41 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

17.6. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

17.7. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar à impugnação no setor de protocolo do município, no prazo legal.

17.8. O recurso e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.9. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **18. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A fiscalização contratual será exercida pela Secretaria de Serviços Urbanos, através de servidor indicado para esse fim, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relatadas.

18.2. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também dos equipamentos, ao pessoal e ao material, quando for solicitados, todo o dado e elemento referente aos serviços;

18.3. A fiscalização será exercida no interesse da PMSL e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.4. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações e exigências previstas neste Edital e seus anexos, bem como com os termos firmados na proposta vencedora apresentada.

18.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

18.6. Executar os serviços em caminhão coletor, totalmente fechado, dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei.

18.7. A localização dos sacos e/ou dos acondicionamentos será feita de comum acordo com a equipe da empresa Contratada de forma a possibilitar uma rápida e correta coleta, sem transtornos ou prejuízos para a Contratante, Contratada, trânsito e pedestres.

18.8. As ações de monitoramento, tanto no acondicionamento, bem como da colocação em local apropriado e de fácil acesso, até a coleta diária final, será efetuada por pessoal indicado pela Contratante.

18.9. Os serviços considerados como esporádicos e/ou eventuais, serão efetuados de acordo com as necessidades da contratante, dentro dos dias, horários e padrões, previamente estabelecidos pela contratante em de acordo com a contratada.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. A definição das obrigações das partes, estão definidas na minuta do contrato, anexo deste edital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.** A definição das obrigações das partes, estão definidas na minuta do contrato, anexo deste edital.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. As licitantes interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares das áreas definidas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;

21.2. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentado fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador, não habilitado legalmente no processo a responder pela firma.

21.3. Os casos omissos neste PREGÃO PRESENCIAL, serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

21.4. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seu anexo.

21.5. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de SANTA LUZIA e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados a Prefeitura e o órgão de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

21.6. Faz parte do presente Edital:

- a) Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo II - PROJETO TÉCNICO;
- c) Anexo III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- d) Anexo IV - MODELO DA CARTA PROPOSTA;
- e) Anexo V - MINUTA DO CONTRATO;
- f) Anexo VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- g) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- h) ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º. DA CF/88;
- i) ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- j) ANEXO X - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

21.7. A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

21.8. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

21.9. Demais informações relativas à presente Licitação serão prestadas no Setor de Licitações da Prefeitura de SANTA LUZIA-PB, na sede temporária da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento de Morais, na cidade de Santa Luzia/PB – CEP 58.600-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00hs.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

21.10. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.12. A participação na presente Licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa Licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

21.13. O Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

Santa Luzia/PB, 18 de novembro de 2021.

Nilsamara de Souza Avelino  
Pregoeira Oficial/PMSL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é **contratação de empresa para coleta e transporte de resíduos sólidos até sua destinação final, visando atender as necessidades do município de Santa Luzia/PB**, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p><b>Contratação de empresa para coleta e transporte de resíduos sólidos até sua destinação final, visando atender as necessidades do município de Santa Luzia/PB</b>, através de 02 (dois) Caminhões equipados com unidades compactadoras, com capacidade para transporte de no mínimo 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), potência mínima compatível com o equipamento de compactação, ano fabricação igual ou superior ao ano de 2016, equipado com os equipamentos e dispositivos legais. O veículo deve está em excelente estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva em dia, com as trocas de óleos funcionais feitas nos últimos quilômetros percorridos. Equipado com todos os equipamentos necessários para a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (coleta, compactação e transporte), devidamente conservados, lubrificados e excelente estado de funcionamento.</p> <p>A execução dos serviços serão de segunda a sábado, os horários serão acordados posteriormente com a Secretaria demandante, conforme necessidade, estimando percorrer uma quilometragem diária de aproximadamente 61,83 Km (coleta) e transporte é de 250 Km (ida e volta por conjunto dia). O valor da coleta será fixa, conforme resta calculado, sendo acrescido o valor de transporte, tendo como base o valor limite de R\$ 3,82 por Km.</p> <p>O Município se responsabilizará pelas despesas com pessoal de apoio. Todas as demais despesas, combustível, lubrificantes, peças de reposição, seguros, manutenção, substituição em caso de defeito, etc. serão por conta da <b>contratada</b>.</p>	MÊS	12

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A solicitação da contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção irá comprometer a continuidade de suas atividades e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a população do município e manter a limpeza da cidade, faz-se necessária à contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessas atividades.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

### **3. DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

3.1. As estimativas apresentadas foram baseadas nos serviços praticados atualmente, conforme projeto técnico em anexo.

3.2. O valor da licitação em **R\$ 959.982,84 (novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para 12 meses.**

3.3. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

3.3.1. As medições serão feitas mensalmente pela fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura, e por um representante da adjudicatária, conforme os serviços realizados e aceitos pela fiscalização.

3.3.2. O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

3.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

### **4. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A fiscalização contratual será exercida pela Secretaria de Serviços Urbanos, através de servidor indicado para esse fim, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relatadas.

4.2. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também dos equipamentos, ao pessoal e ao material, quando for solicitados, todo o dado e elemento referente aos serviços;

4.3. A fiscalização será exercida no interesse da PMSL e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações e exigências previstas neste Edital e seus anexos, bem como com os termos firmados na proposta vencedora apresentada.

4.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal do contrato.

4.6. Executar os serviços em caminhão coletor, totalmente fechado, dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei.

4.7. A localização dos sacos e/ou dos acondicionamentos será feita de comum acordo com a equipe da empresa Contratada de forma a possibilitar uma rápida e correta coleta, sem transtornos ou prejuízos para a Contratante, Contratada, trânsito e pedestres.

4.8. As ações de monitoramento, tanto no acondicionamento, bem como da colocação em local apropriado e de fácil acesso, até a coleta diária final, será efetuada por pessoal indicado pela Contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

4.9. Os serviços considerados como esporádicos e/ou eventuais, serão efetuados de acordo com as necessidades da contratante, dentro dos dias, horários e padrões, previamente estabelecidos pela contratante em de acordo com a contratada.

## **5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

5.1.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da Licitante** que comprove expressamente a execução de Serviços de características semelhantes, limitada exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Disponibilizar o número mínimo de operários indicados no projeto básico nas unidades de serviço e nos horários definidos pelo mesmo, bem como disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso e circulação.

6.2. Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução das obras e provenientes de dissídio, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão refeitos pela CONTRATADA, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRANTE.

6.3. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

6.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a CONTRATANTE, mesmo quando utilizando equipamentos da CONTRATANTE.

6.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

6.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos na execução dos serviços.

6.7. Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

6.7.1. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 ° da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.7.2. Informar imediatamente a Secretaria de Serviços Urbanos verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

6.7.3. Atender as solicitações da Secretaria de Serviços Urbanos ou da fiscalização, de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

6.7.4. Cumprir integralmente o disposto no projeto básico.

6.7.5. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

6.8. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de Santa Luzia e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados a Prefeitura e órgão de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

6.10. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.11. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

6.12. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.13. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo a qual os serviços e refere.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Neste instrumento.

7.2. Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

7.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.4. Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato;

7.5. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade e validade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA  
Secretário de Serviços Urbanos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021**

**ANEXO II - PROJETO TÉCNICO**



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

# Projeto Básico Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Santa Luzia - PB

Antonio César de Lira Nobrega  
Fis.º, Eng.º Civil  
C.R.F. nº 22.353-4  
CPF nº 000.000.000-94

## Sumário

1- Apresentação.....	3
2- Metodologia.....	3
3- Aplicação do Método.....	4
3.1 – Dados Conhecidos.....	4
3.2 Dados calculados.....	6
3.3 Definição dos equipamentos e coleta.....	8
3.4 Rotas de coleta.....	9
3.5 Resultados obtidos.....	14
3.6 Custos adicionais.....	18
3.7 Conclusão.....	19
4- Anexos.....	21
4.1 – Levantamento de custos com coleta (equipamentos).....	22
4.2 - Levantamento de custos com mão-de-obra.....	24
4.3 - Levantamento de custos com transporte dos RSU.....	28
4.4 – Detalhamento do BDI.....	29

Antonio César de M. Nabrega  
Fisica - Adv. Civil  
C.R. nº 115.215-4  
OAB/RS nº 10.024-94



A partir da informação da geração diária de RSU, podemos iniciarmos os cálculos que resultarão na determinação do aparato necessário, frota e equipe capazes de nos responder em forma de custo quanto deve ser pago para um serviço adequado para nossa necessidade. Inicialmente devemos ponderar que para determinar a frota necessitamos saber a grandeza volume que representa a nossa geração diária estimada em massa, quando possuímos duas grandezas distintas como estas precisamos de uma relação entre as mesmas que usualmente denominamos de densidade e através da utilização desta podemos relacionar as duas grandezas e expressá-las em volume. Sabedores somos que inicialmente as unidades móveis compactadoras possuem uma grandeza principal que é o volume que comportam depois de acordo com a capacidade do compactador o peso que comportam podemos também determinar a máquina (caminhão) que a transporta, no tocante a número de eixos e quantidade de pneus que os suportam.

Além da informação acerca dos volumes a transportar necessitamos também determinar as distâncias a percorrer ou melhor dizendo as rotas que irão compor a coleta dos RSU, para tanto usamos de um artifício, que é determinar a extensão total de todos os logradouros a serem percorridos durante a coleta e usar um novo índice que chamamos densidade de geração por metro ou seja determinamos a razão de produção de RSU dividindo o volume total produzido por dia pela extensão total dos logradouros assim encontramos quantos metros cúbicos de RSU são gerados por cada metro de logradouro com base neste valor podemos traçar as rotas e acrescentar a distância percorrida da cidade ao local de disposição final com isso podemos ponderar a capacidade volumétrica ótima do veículo que poderá no lapso de tempo correto coletar e conduzir todo o resíduo até a disposição final.

Por fim de posse da qualificação e quantificação dos veículos envolvidos no processo podemos aplicar os métodos já largamente utilizados para calcular custos com equipamento e mão de obra, que unidos são o resultado final deste trabalho ou seja juntamos todas as informações necessárias tratamos as mesmas matematicamente e no final o resultado é o custo básico referente a coleta e transporte dos RSU adequados a realidade do Município de Santa Luzia – PB.

### 3- Aplicação do Método.

#### 3.1 – Dados Conhecidos.

População do Município de Santa Luzia – PB = 15.426 Hab.

Taxa de População Urbana = 92,00%

**População Urbana = 15.426 \* 92,00/100 = 14.192 Hab.**

Antônio César de Lima Abregia  
Fisicultor - Eng. Agrôn.  
C.R. nº 000.000.000-00  
Cidade de Santa Luzia - PB

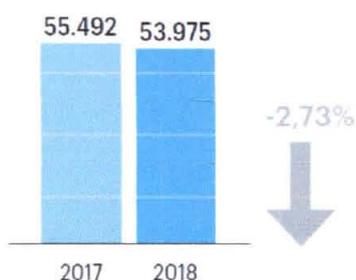
Extensão dos logradouros:

BAIRRO	EXTENSÃO DE LOGRADOUROS (M)
ANTÔNIO BENTO DE MORAIS	5.086,00
ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS	6.190,00
CENTRO	8.193,00
FREI DAMIÃO	7.361,00
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	6.072,00
SÃO JOSÉ	11.816,00
SÃO SEBASTIÃO	9.048,00
<b>TOTAL =</b>	<b>53.766,00</b>

Taxa de geração per capita de RSU.

GRÁFICO 12 • GERAÇÃO DE RSU NA REGIÃO NORDESTE

**GERAÇÃO TOTAL**  
(tonelada/dia)



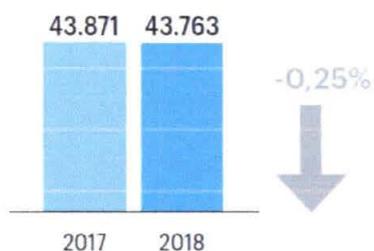
**GERAÇÃO PER CAPITA**  
(kg/habitante/dia)



Fonte: Abrelpe/IBGE

GRÁFICO 13 • COLETA DE RSU NA REGIÃO NORDESTE

**COLETA TOTAL**  
(tonelada/dia)



**COLETA PER CAPITA**  
(kg/habitante/dia)



Fonte: Abrelpe/IBGE<sup>1</sup>

Antônio César de Almeida Abrega  
Fiscal - Engenharia  
CPF: 030.403.14  
GRUPO 10004-84

No caso de não haver série histórica ou quando a mesma for inconsistente, a Equipe de Auditoria deverá considerar uma taxa de geração per capita de fontes referenciadas como, por exemplo, a do IBGE, Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2000, conforme quadro indicado a seguir:

População (habitantes)	Índice (kg/hab/dia)
Até 200.000	0,45 a 0,70
Acima de 200.000	0,80 a 1,2

Fonte: IBRAOP - PROC-IBR-RSU 001/2017 Análise do Quantitativo de Resíduos Sólidos Domiciliares.

Portanto usaremos um valor de **0,8 Kg/hab/dia** que está numa posição intermediária entre os valores acima mencionados aparentemente mais atualizado e em consonância com o exposto anteriormente referente as populações flutuantes.

Densidade ou Pesos Específico do RSU. = 230,00Kg/m<sup>3</sup>

Fonte: consulta ao [http://www.resol.com.br/cartilha4/residuossolidos/residuossolidos\\_3.php](http://www.resol.com.br/cartilha4/residuossolidos/residuossolidos_3.php) em 05/01/2021.

### 3.2 Dados calculados.

- Geração Diária de Resíduos.

$$Q_d = \frac{(H \times G)}{1000}$$

Onde:

Q<sub>d</sub> = Geração diária de resíduos (ton/dia)

H = População do município (hab)

G = Taxa de geração diária de resíduos per capita (Kg/(hab x dia))

**Q<sub>d</sub> = 11,35 ton/dia**

Obs.: tendo em vista que vivemos uma realidade atípica e que tem uma perspectiva de permanecer ativa por um período de aproximadamente 5 a 6 anos, onde estão sendo implementadas diversas obras de médio a grande porte, para a criação de unidades geradoras de energia eólica e fotovoltaica e diversos outros complementares que as integram ao sistema

Antônio César de A. Abregó  
Fiscal - Aty. Civil  
CNPJ nº 06.908.200-4  
CPF nº 000.000.000-00

elétrico nacional trazendo com isto uma população flutuante para nossa cidade que interfere em diversos serviços oferecidos a população em especial a coleta de resíduos domiciliares sólidos, que apresente uma relação direta de proporcionalidade pois o dimensionamento da coleta é feito parte em face a população com sua percepta geradora diária, com existe uma população não censitária, logo esta população não é levada em conta no dimensionamento mas com base em algumas experiências e dados observados podemos inferir que com base no aumento das demandas nos serviços trabalhamos com uma população flutuante média de 10,0% ou seja temos que considerar esse incremento na geração diária de resíduos sólidos para termos um serviço dimensionado tecnicamente e que atenda a realidade de nossa população.

Por estes fatos acima citados necessitamos fazer a correção da tonelagem de resíduos sólidos produzidos em 10,0%:

$$Q_{d(\text{final})} = 11,35 \text{ ton/dia} + 10,0\%$$

$$Q_{d(\text{final})} = 12,48 \text{ ton/dia}$$

Obs.: tendo em vista que o processo de coleta deverá ocorrer em apenas 06 (sies) dias e a produção de dará durante os 07 (sete) dias da semana necessitamos fazer uma correção nos valores de produção diária que chamaremos de  $Q_{R(\text{dia})}$  produção relativa de coleta dia.

$$Q_{R(\text{dia})} = Q_{d(\text{final})} \times 7,00 / 6,00$$

$$Q_{R(\text{dia})} = 14,57 \text{ ton/dia}$$

- Densidade de Geração Linear.

$$D_l = \frac{(Q_d \times 1.000)}{(E)}$$

Onde:

$D_l$  = Densidade de geração linear (Kg / (m x dia))

$Q_d$  = Geração diária de resíduos (ton/dia)

$E$  = Extensão total dos logradouros (m)

Antônio César de Lima Nabrega  
Fisica - 11/03/2011  
Cidade de São Paulo - SP

$D_i = 0,271 \text{ Kg / (m x dia)}$  - grandeza em massa

$D_i = 0,0011739 \text{ m}^3 \text{ / (m x dia)}$  - grandeza em volume

$V_{R(\text{final})} = 63,35 \text{ m}^3 \text{ / dia}$

### 3.3 Definição dos equipamentos e coleta.

Inicialmente temos que nos balizarmos por dados que limitem o equipamento baseando-se nas normas técnicas e na legislação de trânsito.

**Tabela – Limites de carga para veículos coletores em função do PBT (por 1000 Kg)**

Coletor + Compactador	PBT	Peso chasis	Peso compactador	Peso carga compactador	Peso total conjunto	Folga/excesso
Toco 8 m <sup>3</sup>	16,0	6,0	3,7	4,0	13,7	(-) 2,30
Toco 10 m <sup>3</sup>	16,0	6,0	4,7	5,0	15,7	(-) 0,30
Toco 12 m <sup>3</sup>	16,0	6,0	4,8	6,0	16,8	(+) 0,80
Truck 15 m <sup>3</sup>	24,0	7,5	5,0	7,5	20,0	(-) 4,00
Truck 19 m <sup>3</sup>	24,0	7,5	5,8	9,5	22,8	(-) 1,20

Conforme Normativa a locação poderá ser de caminhões tipo compactadores ou caçamba. Este estudo está sendo elaborado para a contratação de caminhões compactadores, pois, considerando a Normativa eles possuem capacidade de coletar uma quantidade maior de resíduos numa mesma rota, reduzindo os deslocamentos necessários para a descarga, aumentando a produtividade da equipe de coleta. Por serem fechados, são menos expostos a intempéries e a derramamento de resíduos nas vias públicas e complementando traz mais segurança para os coletores. Conforme a Normativa que considerou a fonte de consulta, adota-se o peso específico do resíduo domiciliar de 230,00 Kg/m<sup>3</sup>, sendo que para fins de compactadores, estima-se o peso específico compactado em 0,50 kg/m<sup>3</sup>. Estes valores podem e devem ser validados durante a gestão do contrato pela fiscalização. Quanto aos caminhões compactadores, há que se observar a capacidade de carga total permitida pela legislação a fim de estabelecer o tipo de caminhão e a capacidade do compactador a ser acoplado ao mesmo.

Antônio César de Lima Nabrega  
Fiscal - Inv. Civil  
Câmara Municipal de São José do Bonfim  
Câmara Municipal de São José do Bonfim

Como a capacidade volumétrica do compactador é conhecida ( $180,00 \text{ Kg/m}^3/3 = 60\text{Kg/m}^3$ ), deve-se estudar o tipo de caminhão de acordo com sua capacidade de carga total ou Peso Bruto Total (PBT) que é regulado por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), atendendo ao Art. 99 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997. Assim, o peso bruto total (PBT) do caminhão compactador será o peso dos chassis, o peso do compactador e o peso da carga somados. O PBT máximo admissível e utilizado no projeto pode ter uma variação máxima de 5%.

Com isto pode-se adotar os seguintes limites de PBT para o projeto:

Estes conhecimentos devem ser utilizados para os cálculos de capacidade de carga dos resíduos compatível com o caminhão e o volume do compactador adotado para determinada rota, limitados ao PBT. dimensionamento de frota de caminhões tipo caçamba adota-se o valor de  $180,00 \text{ Kg/m}^3$ , para o lixo compactado o volume tende a se reduzir de 1/3 a 1/4 do volume original quando submetido a uma pressão de  $4 \text{ kg/cm}^2$ .

Com base nos critérios acima e em nossas peculiaridades podemos analisar e determinar que nossa necessidade seria suprida com a utilização de dois compactadores de  $15,00\text{m}^3$  trabalhando normalmente numa jornada diária de segunda a sábado em dois turnos perfazendo um total de 8:00 horas diárias. Abaixo discriminarei as rotas e suas previsões de coleta e tempo necessários por rota. Salientamos que foi atendido o critério do PBT e adequado ao tempo de coleta para melhor equalizar o sistema de coleta para nosso município.

### 3.4 Rotas de coleta.

A nossa cidade foi dividida em rotas baseadas em bairro ou partes deles que serão atendidas diariamente.

- Rota 01 – esta rota é formada pela junção dos bairros Antônio Ivo e Nossa Senhora de Fátima na sua Totalidade; ao somatório das vias destes bairros acrescentamos um percentual de 15,00% referente as passagens e repassagens necessárias a cobertura plena das unidades domiciliares contidas na rota. O comprimento total da rota perfaz a extensão de 14,10Km coletando aproximadamente 3,323T num tempo de aproximadamente 1,41H. conforme imagem a seguir:

Antônio Ivo e Nossa Senhora de Fátima  
Cidade de São João del-Rei - Minas Gerais  
15.03.2014



- Rota 02 – esta rota é formada pela junção dos bairros São Sebastião e parte Norte do centro usando como limite a BR230; ao somatório das vias destes bairros acrescentamos um percentual de 15,00% referente as passagens e repassagens necessárias a cobertura plena das unidades domiciliares contidas na rota. O comprimento total da rota perfaz a extensão de 11,99Km coletando aproximadamente 2,82T num tempo de aproximadamente 1,19H. conforme imagem a seguir:



Antônio Cesar de Fátima Nabrega  
 Engenheiro Civil  
 CREA 10.000.000-4  
 CRP 10.000.000-4

- Rota 03 – esta rota é formada pela junção dos bairros Antônio Bento e parte Sul do centro usando como limite a BR230; ao somatório das vias destes bairros acrescentamos um percentual de 15,00% referente as passagens e repassagens necessárias a cobertura plena das unidades domiciliares contidas na rota. O comprimento total da rota perfaz a extensão de 13,69Km coletando aproximadamente 3,23T num tempo de aproximadamente 1,37H. conforme imagem a seguir:



- Rota 04 – esta rota é formada pelo bairro São José; ao somatório das vias destes bairros acrescentamos um percentual de 15,00% referente as passagens e repassagens necessárias a cobertura plena das unidades domiciliares contidas na rota. O comprimento total da rota perfaz a extensão de 13,59Km coletando aproximadamente 3,20T num tempo de aproximadamente 1,36H. conforme imagem a seguir:

Antônio Cesar da Silva Nabrega  
FIS. 0203-4  
0204-04



- Rota 05 – esta rota é formada pelo bairro Frei Damião; ao somatório das vias destes bairros acrescentamos um percentual de 15,00% referente as passagens e repassagens necessárias a cobertura plena das unidades domiciliares contidas na rota. O comprimento total da rota perfaz a extensão de 8,46Km coletando aproximadamente 2,00T num tempo de aproximadamente 0,85H. conforme imagem a seguir:



Antônio César de Lima Nabrega  
 Fisica - 06/07/2017  
 C. Matr. 15.144-94  
 C. Matr. 15.144-94

A partir da determinação das rotas cada compactador terá a liberdade para fazer a combinação das mesmas visando otimizar o tempo de trabalho diário que possui suas limitações legais de acordo com a legislação trabalhista vigente. De forma resumida apresentamos abaixo a planilha com todos os dados acima descritos.

ROTA	BAIRRO	PERCURSO(Km)	PESO (T)	T. COLETA(H)
01	ANTÔNIO IVO	14,10	3,32	1,41
	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA			
02	SÃO SEBASTIÃO	11,78	2,82	1,20
	CENTRO PARCIAL			
03	CENTRO PARCIAL	13,89	3,23	1,37
	ANTÔNIO BENTO			
04	SÃO JOSÉ	13,59	3,20	1,36
05	FREI DAMIÃO	8,47	2,00	0,85
TOTALS		61,83	14,57	6,19

Com base nos dados coletados, calculados e determinados acima podemos resumir que o serviço de coleta de lixo do município deve se dar em dois veículos equipados com compactadores com capacidade de 15m<sup>3</sup> cada os quais coletaram durante 6 dias um total de 14,57 toneladas de resíduos sólidos urbanos que com base na capacidade limitante pelo PBT que disponibiliza a capacidade por conjunto compactador de 7,50T estaremos trabalhando com um margem de segurança de 2,87% algo que é perfeitamente possível e recomendado para um dimensionamento de um sistema de coleta de resíduos.

Em face destes valores temos condição de continuar no processo de estimar os custos para suprir as necessidades deste projeto. Já temos o dimensionamento dos veículos e os percursos a serem cobertos pelos veículos com estes dados somos capazes de estimar de forma precisa os custos do serviço de coleta com base na extensão do percurso da coleta.

Resumindo os dados dimensionados teremos os valores referente ao período de referência de 30 dias:

- Resíduos a coletar = 349,68T
- Percurso de coleta = 1.483,92Km
- Tempo de coleta = 148,56H

Antônio Cesar Costa Nóbrega  
 Engenheiro Civil  
 CREA - RJ - 000000000-4

É necessário também fazer menção que os carros fazem um percurso médio de entre a garagem e os pontos de início de rota inclusive sua interligação de 5,00Km dia cada conjunto. Ou seja, devemos acrescentar esta parcela no percurso mensal como percurso operacional.

- Percurso operacional = 1.723,92Km

Com base nesses dados aplicando nos cálculos da planilha em anexo podemos determinar de forma precisa o custo específico com a coleta dos resíduos sólidos domiciliares. Que apresentaremos os resultados abaixo.

### 3.5 Resultados obtidos.

Os veículos utilizados na coleta de Resíduos Domiciliares Urbanos (RSU) são compostos normalmente de caminhões compactadores com capacidades entre 10 e 18 metros cúbicos de capacidade. Nesse Projeto estamos utilizando caminhões compactadores com capacidades de 15 metros cúbicos conforme dimensionamentos apresentados.

Seguem algumas definições que serão utilizadas para o desenvolvimento deste tópico, sendo que, devido a especificidade do assunto, os bens citados tratam-se de caminhões compactadores:

- Chassis: e o custo do caminhão sem a carroceria ou o compactador instalado.
- Valor de aquisição: e o valor pago pelo bem, podendo ser o preço do bem novo (zero quilometro) ou usado. No caso de veículos ou compactadores usados, o valor de aquisição será o valor de mercado de acordo com o ano de fabricação.
- Este valor poderá ser verificado junto aos revendedores dos veículos, banco de dados do DETRAN ou Tabela FIPE.
- Vida útil: e o espaço de tempo entre a data em que o bem inicia sua utilização e a data em que o mesmo já não presta o mesmo serviço com a mesma economicidade desejável, ou seja, passa a não ser economicamente interessante a sua utilização.
- Vida remanescente: e o intervalo entre a data presente ou de observação e a data em que o bem deixará de ser economicamente interessante sua utilização. Em termos mais modestos e o restante da vida útil do bem a partir da data de observação.
- Valor residual: e o valor remanescente do bem a partir da data de observação até o fim de sua vida útil.
- Compactadores: são os complementos instalados sobre os chassis dos caminhões que fazem o trabalho de compactação dos resíduos coletados. Possuem usualmente a capacidade entre 10 e 18 metros cúbicos, podendo ser maiores.
- Depreciação: e a perda ou diminuição de valor de um bem decorrente de seu uso, do desgaste natural ou de sua obsolescência (avanço tecnológico). Esta perda de valor está relacionada





7- CUSTOS DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (Pneus)				
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal
Quilometragem percorrida mensalmente	Km			861,96
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	und.	6,00	2.000,00	<b>12.000,00</b>
Quilometragem útil	Km			30.000,00
Custo mensal com pneus da forta	Km	30.000,00	0,40	<b>689,57</b>

8- CUSTOS DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (lavagem)				
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal
Lavagem dos conjuntos	Km			861,96
Custo com lavagem dos dois conjuntos	und.	10,00	150,00	<b>1.500,00</b>

A partir dos dados acima determinados com base nos cálculos apresentados temos que os custos referentes com impostos, seguros e manutenção dos conjuntos compactadores são:

**R\$ = 9.600,42**

Depois de todos estes elementos levantados e precificados se faz necessário a determinação dos custos com mão-de-obra pois no apoio ao serviço de coleta de RSU teremos uma equipe reduzida aos operadores dos conjuntos compactadores, ou seja, composta por um motorista para cada um dos conjuntos de compactador cujas despesas de manutenção mensal encontram-se especificadas detalhadamente em planilha anexa o que totalizam uma despesa mensal de:

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
MOTORISTA	5.463,82	1	5.463,82	2	10.927,65
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					<b>10.927,65</b>

A partir dos dados acima determinados com base nos cálculos apresentados temos que os custos referentes a mão-de-obra empregada nos conjuntos compactadores são:

**R\$ = 10.927,65**

O custo unitário mensal básico para o serviço de coleta de RSU em nosso município, importa em:

**R\$ = 29.229,68**

Todo serviço contratado por um ente qualquer se faz necessário a aplicação de uma bonificação camada normalmente de BDI composta por diversas parcelas que se relacionam entre si as quais

Antonio Cesar da Silva Nabrega  
 Eng. Civil  
 CREA - RJ - 3-4  
 13-94

são regulamentadas pelos órgãos fiscalizadores e está apresentado sucintamente em planilha anexa.

As parcelas que normalmente fazem parte da composição do BDI são:

- **Administração Central:**

É o custo relativo as atividades de direção da empresa, aqui inclusas as atividades de setores financeiro, contábil, compras, recursos humanos, administração propriamente dita dentre outros que são rateados entre os diversos contratos de serviços existentes e/ou executados pela empresa. Tendo em vista que este custo depende de diversos fatores, tais como porte da empresa, eficiência e o próprio custo direto do contrato, torna-se um parâmetro específico de cada empresa e assim de difícil quantificação.

- **Lucro:**

É a remuneração da empresa pelo desenvolvimento dos serviços específicos de sua área de atuação. No caso da administração pública é uma bonificação que a mesma está disposta a pagar para a empresa por determinada atividade ou entrega de determinado produto.

- **Despesas Financeiras:**

São despesas que ocorrem sempre que os desembolsos acumulados superam as receitas acumuladas gerando perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços prestados.

- **Seguros Riscos e Garantia:**

As garantias para a execução contratual estão previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, e é exigência discricionária da Administração, que, necessariamente, deverá constar do Edital.

- **Impostos:**

Os tributos que normalmente são inseridos no cálculo do BDI são o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS ou ISSQN), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Os valores percentuais utilizados estão discriminados e foram obtidos com base na tabela contida no Acordo 2622/2013 – BDI DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Portanto baseado nos preceitos legais e regulamentados foi utilizado um BDI = 16,80% que incide diretamente sobre todos os custos até agora apresentados e nos apresenta um valor final referente a coleta dos RSU em nosso município que importa em:

**R\$ = 34.140,27**

### 3.6 Custos adicionais.

Acrescidos aos custos de coleta, hoje temos os custos de transporte dos RSU que estão sendo dispostos em caráter final em um centro de tratamento de RSU distante 125,00Km da sede de nosso município o que promove um deslocamento de 250,00 Km/dia para cada conjunto (chassi + compactador). Temos então seis viagens por semana de cada conjunto e mensalmente 24

Antônio Cesar da Silva Nóbrega  
F. P. 1 - 100 - 1000  
C. P. 1 - 100 - 1000

viagens por conjunto o que totaliza 6.000,00Km/mês a serem remunerados o que levantaremos abaixo:

Como os conjuntos que transportarão os RSU serão os mesmos que procederão a coleta então algumas parcelas que compõem o custo já estão contempladas restando apenas as parcelas referentes ao consumo baseado na quilometragem percorrida são elas:

<b>1- CUSTOS DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (dos conjuntos da frota)</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Quilometragem percorrida mensalmente	Km			6.000,00
Custo de óleo diesel S10/ Km rodado	Km/l	2,60	4,60	
Custo mensal com óleo diesel	Km	6.000,00	1,77	<b>10.615,38</b>
Custo de Arla 32 / Km rodado	Km/l	33,00	2,55	
Custo mensal com Arla 32	Km	6.000,00	0,08	<b>463,64</b>
Custo de óleo do motor /1.000 Km rodados	l/1.000Km	13,50	30,00	
Custo mensal com óleo do motor	Km	6.000,00	0,41	<b>2.430,00</b>
Custo de óleo de transmissão /1.000 Km rodados	l/1.000Km	7,00	25,00	
Custo mensal com óleo de transmissão	Km	6.000,00	0,18	<b>1.050,00</b>
Custo de óleo hidráulico /1.000 Km rodados	l/1.000Km	13,69	15,00	
Custo mensal com óleo hidráulico	Km	6.000,00	0,21	<b>1.232,10</b>
Custo da graxa /1.000 Km rodados	l/1.000Km	3,00	80,00	
Custo mensal da graxa	Km	6.000,00	0,24	<b>1.440,00</b>
Custo mensal com manutenção da frota				<b>34.462,24</b>

<b>7- CUSTOS DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (Pneus)</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Quilometragem percorrida mensalmente	Km			6.000,00
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	und.	6,00	2.000,00	<b>12.000,00</b>
Quilometragem útil	Km			30.000,00
Custo mensal com pneus da frota	Km	30.000,00	0,40	<b>4.800,00</b>

Acima temos os custos referentes a manutenção dos conjuntos inclusive com pneus o que somam:

**R\$ = 39.262,24**

Restando ainda para concluir este levantamento de valores, apenas a incidência sobre esta parcela do BDI de 16,80% o que nos retorna o valor final para o transporte dos RSU de:

**R\$ = 45.858,30**

### 3.7 Conclusão.

O presente projeto chegou as seguintes conclusões.

- Rota percorrida mensal = 1.723,92Km
- Volume de RSU mensal = 1.520,40m³

Antonio César de Lima Nóbrega  
 Eng.º Civil  
 CREA - RJ - 004 - 84

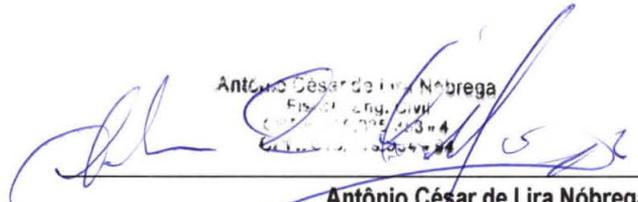
- Peso de RSU mensal = 349,68To
- Percurso de entrega de RSU mensal = 6.000,00Km
- Custo de coleta de RSU mensal = R\$ 34.140,27
- Custo de Transporte RSU mensal = R\$ 45.858,30

Resumo do Projeto: **Custo geral mensal = R\$ 79.998,57**  
**Custo geral anual = R\$ 959.982,84**

**Ponderação final:** Os custos apresentados acima são custos de referência que espelham a realidade atual, onde temos uma destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de Santa Luzia sendo colocados em um Centro de Tratamentos de Resíduos Sólidos, distante aproximadamente 125Km de nossa sede o que acrescenta um deslocamento ou transporte que percorre 6.000,00Km / mês resultando num custo fixo apresentada que para este projeto deverá ser considerado em decorrência da distância que a destinação final possa sofrer variações. Para tanto expressarei o custo em quilômetros de deslocamento que possa sofrer variação no contrato em decorrência da possível mudança na alocação dos resíduos sólidos. Para tanto de forma simples fracionarei o custo total de transporte pela quilometragem considerado no cálculo e teremos uma unidade de custo baseada na mais precisa realidade e para uma consideração correta que espelha a melhor adequação do projeto que deverá ser medido e subsequentemente pago baseada na quilometragem percorrida para o transporte ficando fixa a parcela referente a coleta que não sofrerá modificação considerável.

O custo mensal a ser considerado devido ao transporte será de R\$ 3,82/Km que multiplicado pela distância percorrida no mês nos fornecerá o valor preciso para que possamos medir e pagar dentro do âmbito do contrato como valor limite.

Santa Luzia, 21 de junho de 2021

  
Antônio César de Lira Nóbrega  
Eng. Civil - CREA 1603353534  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

## 4- Anexos

Antonio Gestoso Nabrega  
Fis. I - 1911 - VIII  
C. 1 - 1911 - VIII  
C. 2 - 1911 - VIII  
C. 3 - 1911 - VIII  
C. 4 - 1911 - VIII





#### 4.2 - Levantamento de custos com mão-de-obra

9 - CUSTOS DE MÃO DE OBRA			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A - Data da apresentação da proposta	xx/xx/2021	E - Unidade de medida	Posto de Serviço
B - Município/UF	SANTA LUZIA-PB	F - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	2
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		G - N.º de meses de execução contratual	12
D - Tipo de serviço	MOTORISTA	H - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			MOTORISTA
2 - Salário Normativo da Categoria Profissional			-
3 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			MOTORISTA
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)			
<i>Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado</i>			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com 'x')			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário - CBO: 782510		2.600,00
B	Adicional de Periculosidade		440,00
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
B	Gratificação -		-
SUBTOTAL I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			3.040,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários (informar o valor/fração MENSAL)		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias x R\$ 3,00 x 02 vales) - 6% sobre salário base.)		-
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc)		-
C	Assistência médica e familiar - cláusula 14º da CCT/M. SAUDE		-
D	Auxílio creche		-
E	Seguro de vida		-
F	Outros - especificar		-
SUBTOTAL II - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			-

Antônio José de Souza  
 FIA  
 C. P. 100-00000-00  
 2021/01/24  
 2021/01/24



Antonio José de la Cruz Nájera  
Fiscalía General del Poder Judicial  
Sección de Fiscalías Penales  
Calle de la Constitución 100  
México, D.F. 06702



#### 4.3 - Levantamento de custos com transporte dos RSU

<b>1- CUSTOS DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (dos conjuntos da frota)</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Quilometragem percorrida mensalmente	Km			6.000,00
Custo de óleo diesel S10/ Km rodado	Km/l	2,60	4,60	
Custo mensal com óleo diesel	Km	6.000,00	1,77	<b>10.615,38</b>
Custo de Arla 32 / Km rodado	Km/l	33,00	2,55	
Custo mensal com Arla 32	Km	6.000,00	0,08	<b>463,64</b>
Custo de óleo do motor /1.000 Km rodados	l/1.000Km	13,50	30,00	
Custo mensal com óleo do motor	Km	6.000,00	0,41	<b>2.430,00</b>
Custo de óleo de transmissão /1.000 Km rodados	l/1.000Km	7,00	25,00	
Custo mensal com óleo de transmissão	Km	6.000,00	0,18	<b>1.050,00</b>
Custo de óleo hidráulico /1.000 Km rodados	l/1.000Km	13,69	15,00	
Custo mensal com óleo hidráulico	Km	6.000,00	0,21	<b>1.232,10</b>
Custo da graxa /1.000 Km rodados	l/1.000Km	3,00	80,00	
Custo mensal da graxa	Km	6.000,00	0,24	<b>1.440,00</b>
Custo mensal com manutenção da frota				<b>34.462,24</b>

<b>2- CUSTOS DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (Pneus)</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Quilometragem percorrida mensalmente	Km			6.000,00
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	und.	6,00	2.000,00	<b>12.000,00</b>
Quilometragem útil	Km			30.000,00
Custo mensal com pneus da frota	Km	30.000,00	0,40	<b>4.800,00</b>

<b>CUSTOS INDIVIDUAIS RESUMIDOS</b>	
1- CUSTOS DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (do conjunto)	34.462,24
2- CUSTOS DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (Pneus)	4.800,00
<b>DESPESAS TOTAIS MENSAIS SEM BDI</b>	<b>39.262,24</b>
<b>DESPESAS TOTAIS MENSAIS COM BDI</b>	<b>45.858,30</b>

Antônio Sérgio de Sá  
 Fis. Cont. 14.000  
 14.000  
 14.000

COMPOSIÇÃO BDI																			
CÁLCULO DE BDI		Construção de Edifícios			Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, calçadas, etc.			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica			Portuárias, Marítimas e Fluviais		
Item componente do BDI	% Informado	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	25,62%	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q
Administração Central ( AC )	1,50	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29	5,92	7,93	4,00	5,52	7,85
Seguro (S) e Garantia (G)	0,30	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,51	0,56	0,81	1,22	1,99
Risco (R)	0,85	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00	1,48	1,97	1,46	2,32	3,16
Despesas Financeiras (DF)	0,56	0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,07	1,11	0,94	1,02	1,33
Lucro (L)	3,50	6,16	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	8,53	Conforme Legislação Específica																	
<b>Observações</b>																			
1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna B)																			
2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (variável até 2,00%)																			
3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme																			
<b>B.D.I = 16,80%</b>																			
<b>Fórmula Utilizada:</b>																			
$BDI = \left\{ \left[ \frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} \right] - 1 \right\} * 100$																			
<b>Observações sobre os % informados no cálculo do BDI, neste caso:</b>																			
OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO																			
OS VALORES % INFORMADO DE AC,DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO																			
OS VALORES % INFORMADO DE S+G E R FORAM CONSIDERADOS ZERADOS OU SEJA, ABAIXO DO MÍNIMO DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO																			

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
Tipo de Obra	1ºQ	Médio	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana,	19,60	20,97	24,23
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1- CUSTO DE DEPRECIAÇÃO DO EQUIPAMENTO (Caminhão)				
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal
Custo de aquisição do equipamento	und.			
Vida útil do equipamento	anos			
Idade do equipamento	anos			
Depreciação do equipamento	%			
Depreciação mensal do equipamento	mês			

2- REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO NO EQUIPAMENTO (Caminhão)				
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal
Custo de aquisição do equipamento novo	und.			
Taxa de juros anual nominal	%			
Valor do equipamento proposto (V0)				
Valor residual do equipamento				
Capital a remunerar				
Remuneração de capital mensal				

3- CUSTO DE DEPRECIAÇÃO DO EQUIPAMENTO (Compactador)				
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal
Custo de aquisição do equipamento	und.			
Vida útil do equipamento	anos			
Idade do equipamento	anos			
Depreciação do equipamento	%			
Depreciação mensal do equipamento	mês			

4- REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO NO EQUIPAMENTO (Compactador)				
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal
Custo de aquisição do equipamento novo	und.			
Taxa de juros anual nominal	%			
Valor do equipamento proposto (V0)				
Valor residual do equipamento				
Capital a remunerar				
Remuneração de capital mensal				

5- IMPOSTOS E SEGUROS VEICULARES (do conjunto)				
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal
IPVA	und.			
Licenciamento e seguro obrigatório	und.			
Seguro contra terceiros	und.			
Total mensal				

6- CUSTOS DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (do conjunto)				
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal
Quilometragem percorrida mensalmente	Km			
Custo de óleo diesel / Km rodado	Km/l			
Custo mensal com óleo diesel	Km			
Custo de Arla 32 / Km rodado	Km/l			
Custo mensal com Arla 32	Km			
Custo de óleo do motor /1.000 Km rodados	l/1.000Km			
Custo mensal com óleo do motor	Km			
Custo de óleo de transmissão /1.000 Km rodados	l/1.000Km			
Custo mensal com óleo de transmissão	Km			
Custo de óleo hidráulico /1.000 Km rodados	l/1.000Km			
Custo mensal com óleo hidráulico	Km			



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Custo da graxa /1.000 Km rodados	l/1.000Km			
Custo mensal da graxa	Km			
Custo mensal com manutenção do equipamento				-

7- CUSTOS DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (Pneus)				
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal
Quilometragem percorrida mensalmente	Km			
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	und.			
Quilometragem útil	Km			
Custo mensal com pneus da forta	Km			

8- CUSTO DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (lavagem)				
Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal
Lavagem por conjunto	Km			
Custo com lavagem dos dois conjuntos	und.			

CUSTOS INDIVIDUAIS RESUMIDOS	
1- CUSTO DE DEPRECIAÇÃO DO EQUIPAMENTO (Caminhão)	
2- REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO NO EQUIPAMENTO (Caminhão)	
3- CUSTO DE DEPRECIAÇÃO DO EQUIPAMENTO (Compactador)	
4- REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO NO EQUIPAMENTO (Compactador)	
5- IMPOSTOS E SEGUROS VEICULARES (do conjunto)	
6- CUSTOS DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (do conjunto)	
7- CUSTOS DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (Pneus)	
8- CUSTO DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (lavagem)	
9- MÃO-DE-OBRA	
DESPESAS TOTAIS MENSAIS SEM BDI	
DESPESAS TOTAIS MENSAIS COM BDI	



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

8 - CUSTOS DE MÃO DE OBRA			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A - Data da apresentação da proposta	xx/xx/2021	E - Unidade de medida	Posto de Serviço
B - Município/UF	SANTA LUZIA-PB	F - Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	1
C - Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		G - N° de meses de execução contratual	12
D - Tipo de serviço	MOTORISTA	H - N.º Registro da Convenção ou Acordo Coletivo no MTE	
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA		
2 - Salário Normativo da Categoria Profissional			
3 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA		
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)			
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado			
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com 'x')			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário - CBO: 782510		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
B	Gratificação -		
SUBTOTAL I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários (informar o valor/fração MENSAL)		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias x R\$ 3,00 x 02 vales) - 6% sobre salário base.)		
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc)		
C	Assistência médica e familiar - cláusula 14º da CCT/M. SAUDE		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida		
F	Outros - especificar		
SUBTOTAL II - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
B	Outros (especificar)		
SUBTOTAL III - INSUMOS DIVERSOS			
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS: Percentuais incidentes sobre a remuneração			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor R\$
A	INSS		
B	SESI ou SESC (não devido para optantes pelo SIMPLES)		
C	SENAI ou SENAC (não devido para optantes pelo SIMPLES)		
D	INCRA (não devido para optantes pelo SIMPLES)		
E	Salário Educação (não devido para optantes pelo SIMPLES)		
F	FGTS		
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT conforme CNAE 3,00 X FAP= 0,50) =		
H	SEBRAE (não devido para optantes pelo SIMPLES)		
Subtotal 4.1			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias: Percentuais incidentes sobre a remuneração			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
Subtotal			
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Subtotal 4.2			
<b>Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:</b>			
4.3	<b>Afastamento Maternidade</b>		Valor R\$
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade (letra A do item 4.3)		
Subtotal 4.3			
<b>Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:</b>			
4.4	<b>Provisão para Rescisão</b>		Valor R\$
A	Aviso prévio indenizado - 0,42% conf. Manual MPOG		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado (letra A do item 4.4)		
C	Multa do FGTS (letra F do 4.1) sobre aviso prévio indenizado (letra A do item 4.4)		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado (letra D do item 4.4)		
F	Multa do FGTS (letra F do 4.1) sobre aviso prévio trabalhado (letra D do item 4.4)		
Subtotal 4.4			
<b>Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente:</b>			
4.5	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		Valor R\$
A	Férias		
B	Adicional de férias		
C	Ausência por doença		
D	Licença paternidade		
E	Ausências legais		
F	Ausência por Acidente de trabalho		
<b>Subtotal - Custo de Reposição</b>			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
Subtotal 4.5			
<b>QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
4	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>		Valor R\$
A	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições		
B	13º salário + Adicional de férias		
C	Afastamento maternidade		
D	Custo de rescisão		
E	Custo de reposição do profissional ausente		
F	outros (especificar)		
SUBTOTAL IV - QUADRO RESUMO DO MÓDULO IV			
<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (ANTES DE TRIBUTOS, CUSTOS INDIRETOS E LUCRO)</b>			
ITEM			R\$
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 – Insumos Diversos		
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
TOTAL DO CUSTO POR EMPREGADO (ANTES DE C.T.L)			
<b>MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (C.T.L)</b>			
5	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	%	Valor R\$
<b>Submódulo 5.1 – Custos Indiretos e Lucro:</b>			
A	<b>Custos Indiretos</b>		
B	<b>Lucro</b>		
<b>Subtotal Custos Indiretos e Lucro</b>			
<b>Submódulo 5.2 – Tributos:</b>			
C	<b>Tributos (sobre Total do Custo por Empregado Antes de C.T.L + Subtotal de Custos Indiretos e Lucro)</b>		
	Esfera	Sigla Tributo	R\$
C.1 - Tributos federais		COFINS	
		PIS	
C.2 -Tributos Estaduais/Municipais		ISSQN	
C.3 - Outros tributos (especificar)			
<b>Subtotal Tributos</b>			
<b>SUBTOTAL V - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			Valor R\$
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários				
C	Módulo 3 – Insumos Diversos				
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas				
	<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>				
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro				
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>					
<b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
MOTORISTA		1		2	
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					

**CÁLCULOS DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO)**

~~ INSS. Art. 22, Inciso I, da Lei n.º 8.212/91.

~~ SESI ou SESC. Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.

~~ SENAI ou SENAC. Decreto n.º 2.318/86.

~~ INCRA. Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.

~~ Salário Educação. Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.

~~ FGTS. Art. 15, Lei n.º 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.

~~ Seguro Acidente do Trabalho. Decreto n.º 3.048/99.

~~ SEBRAE. Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

~~ Férias. Artigos 7º, XVII, da CF/88 e 129 a 153 da CLT.

Equivale a 1/3 do salário = 2,78%.

~~ 13º salário. Artigo 7º, VIII, da CF/88, Leis n.ºs 4.090/62 e 4.749/65 e Decreto n.º 57.155/65.

Equivale a 1/12 da remuneração.  $[(1 / 12) \times 100] = [0,0833 \times 100] = 8,33\%$



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

<b>1- CUSTOS DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (dos conjuntos da frota)</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Quilometragem percorrida mensalmente	Km			
Custo de óleo diesel S10/ Km rodado	Km/l			
Custo mensal com óleo diesel	Km			
Custo de Arla 32 / Km rodado	Km/l			
Custo mensal com Arla 32	Km			
Custo de óleo do motor /1.000 Km rodados	l/1.000Km			
Custo mensal com óleo do motor	Km			
Custo de óleo de transmissão /1.000 Km rodados	l/1.000Km			
Custo mensal com óleo de transmissão	Km			
Custo de óleo hidráulico /1.000 Km rodados	l/1.000Km			
Custo mensal com óleo hidráulico	Km			
Custo da graxa /1.000 Km rodados	l/1.000Km			
Custo mensal da graxa	Km			
Custo mensal com manutenção da frota				

<b>2- CUSTOS DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (Pneus)</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Subtotal</b>
Quilometragem percorrida mensalmente	Km			
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	und.			
Quilometragem útil	Km			
Custo mensal com pneus da frota	Km			

<b>CUSTOS INDIVIDUAIS RESUMIDOS</b>	
1- CUSTOS DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (do conjunto)	
2- CUSTOS DE MANUTENÇÃO COM EQUIPAMENTO (Pneus)	
<b>DESPESAS TOTAIS MENSAIS SEM BDI</b>	
<b>DESPESAS TOTAIS MENSAIS COM BDI</b>	



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021**

**ANEXO IV – MODELO RESUMO PROPOSTA**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021**

**OBJETO: .....**

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos até sua destinação final, visando atender as necessidades do município de Santa Luzia/PB, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Planilha Orçamentária de Preços em anexo.
- b) O prazo máximo de execução dos serviços é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.
- c) Manteremos válida a proposta pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data da sua apresentação.
- d) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- e) Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da PREFEITURA.

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do Titular Legal da Firma

Nome

Função



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N° 00041/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO  
DE SANTA LUZIA E A EMPRESA ....., PARA  
EXECUTAR SERVIÇOS DE .....**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.090.689/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO** - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, RG N° \_\_\_\_\_ SSP/PB e CPF N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO, PREGÃO PRESENCIAL N° 00041/2021**, tipo menor preço, regime de execução conforme art. 10 da Lei 8.666/93. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal N° 10.520/2002 e Lei n.º 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente **CONTRATO** é a **contratação de empresa para coleta e transporte de resíduos sólidos até sua destinação final, visando atender as necessidades do município de Santa Luzia/PB.**

**1.2.** Os serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e condições expressas neste instrumento, proposta, especificações técnicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:

- a) **(05) CINCO dias** para o início dos serviços, após emissão da Ordem de Serviços;
- b) **(12) doze meses** para conclusão, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

**2.2.** A contratação terá sua **vigência inicial de 12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.3.** A prorrogação do contrato é poder discricionário da Administração, não tendo o Contratado direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da procuradoria jurídica da PMSL.

**2.5.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato obedecerá ao disposto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2.6.** O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições exigidas na habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

técnica) e as condições de licitar e contratar com a Administração Pública, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

2.7. A execução do serviço será iniciada no prazo máximo de **(05) cinco dias**, a contar da celebração do Termo de Contrato e/ou Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA** o valor estimado mensal de **R\$ .....** (.....), perfazendo o valor **para 12 meses de R\$.....**, em moeda corrente nacional, conforme execução dos serviços.

3.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.

3.2.1. As medições serão feitas mensalmente pela fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura, e por um representante da adjudicatária, conforme os serviços realizados e aceitos pela fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

4.1. A fiscalização contratual será exercida pela Secretaria de Serviços Urbanos, através de servidor indicado para esse fim, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relatadas.

4.2. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também dos equipamentos, ao pessoal e ao material, quando for solicitado, todo o dado e elemento referente aos serviços;

4.3. A fiscalização será exercida no interesse da PMSL e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4. A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações e exigências previstas neste Edital e seus anexos, bem como com os termos firmados na proposta vencedora apresentada.

4.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal do contrato.

4.6. Executar os serviços em caminhão coletor, totalmente fechado, dentro dos padrões técnicos estabelecidos por lei.

4.7. A localização dos sacos e/ou dos acondicionamentos será feita de comum acordo com a equipe da empresa Contratada de forma a possibilitar uma rápida e correta coleta, sem transtornos ou prejuízos para a Contratante, Contratada, trânsito e pedestres.

4.8. As ações de monitoramento, tanto no acondicionamento, bem como da colocação em local apropriado e de fácil acesso, até a coleta diária final, será efetuada por pessoal indicado pela Contratante.

4.9. Os serviços considerados como esporádicos e/ou eventuais, serão efetuados de acordo com as necessidades da contratante, dentro dos dias, horários e padrões, previamente estabelecidos pela contratante em de acordo com a contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Disponibilizar o número mínimo de operários indicados no projeto básico nas unidades de serviço e nos horários definidos pelo mesmo, bem como disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso e circulação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**5.2.** Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução das obras e provenientes de dissídio, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão refeitos pela **CONTRATADA**, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRANTE**.

**5.3.** Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

**5.4.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a **CONTRATANTE**, mesmo quando utilizando equipamentos da **CONTRATANTE**.

**5.5.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

**5.6.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos na execução dos serviços.

**5.7.** Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

**5.7.1.** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

**5.7.2.** Informar imediatamente a Secretaria de Serviços Urbanos verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

**5.7.3.** Atender as solicitações da Secretaria de Serviços Urbanos ou da fiscalização, de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

**5.7.4.** Cumprir integralmente o disposto no projeto básico.

**5.7.5.** A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

**5.8.** O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de Santa Luzia e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados a Prefeitura e órgão de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

**5.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.10.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**5.11.** Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

**5.12.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**5.13.** A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo a qual os serviços e refere.

**5.14.** O contratado se obriga a apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias sob pena de rescisão contratual as seguintes comprovações:

**5.14.1.** Comprovação de registro do licitante e seu responsável técnico habilitado frente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/CRQ, da sede do licitante da região a que estiver vinculado o licitante, relacionado com o objeto do presente Pregão;

**5.14.2.** Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro, profissionais técnicos legalmente habilitados junto ao CREA/CRQ. A comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: I) cópia da carteira profissional CTPS ou da ficha de registro do empregado, juntamente com a última guia de recolhimento do FGTS relativo ao respectivo funcionário; II) instrumento de contrato de prestação de serviços específico; III) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da Lei, no caso do responsável técnico ser sócio da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

- 6.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Neste instrumento.
- 6.2. Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.
- 6.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 6.4. Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 6.5. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade e validade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

- 7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade pelo Senhor Prefeito, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.
- 7.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
  - I - Advertência, por escrito;
  - II - Multa, nos itens a seguir;
  - III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - V - Rescisão contratual, com multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 7.3. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:
  - 7.3.1. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- 7.4. A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de **12 (doze) horas** úteis, após a verificação da ocorrência;
- 7.5. A Contratada terá um prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;
- 7.6. Após entrega da defesa autuação, caberá ao Prefeito Municipal, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;
- 7.7. Será considerada como unidade de multa, o valor do preço unitário do serviço cobrado na data da infração multiplicados pelos valores correspondentes de multas indicados nos subitem acima.
- 7.8. A aplicação das multas será de competência da PMSL, através da Secretaria de Serviços Urbanos;
- 7.9. As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;
- 7.10. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.
- 7.11. O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de licitar e contratar com a Administração Pública pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento ou a prorrogação do Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

7.12. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

7.13. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS**

**8.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a reforçar seus equipamentos, seja espontaneamente, seja atendendo a pedido da **CONTRATANTE**, se ficar evidenciada a insuficiência dos equipamentos colocados nos serviços para cumprimento dos prazos contratuais ou em obediência às Especificações Técnicas.

**Parágrafo Único** – A complementação do equipamento em qualquer das hipóteses será feita sem ônus à **CONTRATANTE**.

#### **CLAUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A **CONTRATANTE** poderá em qualquer ocasião, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente CONTRATO, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

**9.2.** Se a suspensão total ou parcial da obra, resultado de ato de vontade da **CONTRATANTE**, vier a prejudicar comprovadamente à **CONTRATADA**, poderá este, considerar rescindido o presente CONTRATO, caso em que se aplicará o disposto no título XIII, Artigo 47, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer outra indenização ou acréscimo.

**9.3.** A **CONTRATADA**, após recebido o aviso de suspensão deve:

- 1 - Suspender os trabalhos na data fixada pelo aviso, e durante determinado por ele.
- 2 - Não emitir novas ordens ou sub - contrato para aquisição de materiais, serviços ou facilidades relacionados com os trabalhos suspensos, durante o tempo requerido pelo aviso.
- 3 - Fazer todo o esforço possível para obter a suspensão, em termos satisfatórios à **CONTRATANTE**, de todas as ordens, sub - contrato e contratos de aluguéis para o tempo que for determinado pelo período de suspensão.
- 4 - A menos que especialmente determinado de outra maneira no aviso, a **CONTRATADA** deve continuar a ser responsável pelos serviços, incluindo as partes nas quais os trabalhos foram suspensos, não cessando no entanto as obrigações da **CONTRATANTE**, inclusive com o pagamento dos encargos com a manutenção da paralisação à **CONTRATADA**, enquanto perdurar a paralisação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Após o recebimento do aviso por parte da contratante, para retornar os trabalhos suspensos, a **CONTRATADA**, deve imediatamente fazê-lo dentro do prazo no aviso. Qualquer reclamação por parte da **CONTRATADA**, pela extensão do prazo que resultar da suspensão, deverá ser feita imediatamente à **CONTRATANTE**. Dentro do prazo de 05 (cinco dias) contados do recebimento do aviso de retomada do trabalho, a contratada deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE** um novo cronograma de serviço.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

11.1. O preço mensal contratado será reajustado anualmente, a partir da data de apresentação da proposta da Contratada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

11.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurada ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.

11.3. A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

11.3.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.3.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.4. As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

12.5. O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.7. A Administração disporá de até sessenta dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.7.1. Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.8. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

11.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.10. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.10.1. Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

12.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

**13.1.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**13.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

**13.3.** A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados.

**13.5.** Constituem motivos para rescisão dos contratos:

**13.5.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

**13.5.2.** Atraso não justificado na execução dos serviços;

**13.5.3.** Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

**13.5.4.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

**13.5.5.** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**13.5.6.** A dissolução da sociedade;

**13.5.7.** Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**13.5.8.** A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

**13.5.9.** Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2021: 02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU

Elemento de Despesa: 3390.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o Foro de Santa Luzia, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**16.1.** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;

**16.2.** As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

**16.3.** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais. O **CONTRATO** deverá ser registrado no CREA conforme determina a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com a Resolução nº 194 de 22 de maio de 1970 do CONFEA.

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Santa Luzia/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional  
**CONTRATANTE**

---

Representante da Contratada  
**NOME DA CONTRATADA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021**

(Identificação da Licitação)

(*Identificação completa do representante da licitante*), como representante devidamente constituído de (*Identificação completa da licitante ou do Consórcio*) doravante denominado (*Licitante/Consórcio*), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 209 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (*identificação da licitação*) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (*identificação da licitação*), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (*identificação da licitação*) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (*identificação da licitação*), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (*identificação da licitação*) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (*identificação da licitação*) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (*identificação da licitação*) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (*identificação da licitação*) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (*órgão licitante*) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

*(usar papel timbrado da empresa)*

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara, sob às penas da Lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venham alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do licitante



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO  
ART. 7º. DA CF/88**

*(usar papel timbrado da empresa)*

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declaro, sob as penas da Lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.

“Art. 7º, XXXIII, da CF/88 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do licitante



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

*(usar papel timbrado da empresa)*

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente  
os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00041/2021**.

Local e data,

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO X - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
( MODELO )

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal, assinatura)